



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA  
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA - RS  
CEP: 98.120-000 - FONE: (55) 3613-1205  
[www.boavistadoincra.rs.gov.br](http://www.boavistadoincra.rs.gov.br)  
E-mail: [compras@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:compras@boavistadoincra.rs.gov.br)  
Chamada Pública nº 01/2016

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº CP 02/2016  
Foi publicado nesta data no mural deste.

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 17/08/16

TIPO : MENOR PREÇO POR ITEM

Responsáveis

J.P.

DATA DA REALIZAÇÃO: 06/09/2016 ÀS 09 HORAS.

LOCAL: SALA DO SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, SITUADA DA AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, nº 2750, CENTRO - BOA VISTA DO INCRA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17.06.2013, alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2016. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda, envelopes 01 e 02, no período de 17 de agosto de 2016 a 06 de setembro de 2016, no horário das 08h às 17h, na Sala do Setor de Compras, na PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, sito na Av. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750.

1 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA  
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS  
CEP: 98.120-000 – FONE: (55) 3613-1205  
[www.boavistadoincra.rs.gov.br](http://www.boavistadoincra.rs.gov.br)  
E-mail: [copras@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:copras@boavistadoincra.rs.gov.br)  
Chamada Pública nº 01/2016

Para a participação na chamada pública, os fornecedores individuais, os agricultores organizados em Grupos Informais e Formais, deverão apresentar os documentos de habilitação e as suas propostas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

## **2 – HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais.

Para habilitação das propostas exigir-se-á:

**2.1** Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

**2.1.1** a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**2.1.2** o extrato da DAP Físico do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, exceto quando conter prazo de validade expresso vigente;

**2.1.3** a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica,



quando for o caso;

**2.1.4** a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

**2.2** Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados:

**2.2.1** a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**2.2.2** o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, exceto quando conter prazo de validade vigente;

**2.2.3** a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

**2.2.4** a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**2.3** Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

**2.3.1** a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**2.3.2** o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;

**2.3.3** a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**2.3.4** as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

**2.3.5** a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no projeto de venda;

**2.3.6** a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados.



2.3.7 a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

2.4 Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, a Entidade Executora fica facultada a abertura de prazo para a regularização da documentação.

Obs.: As filiais das pessoas jurídicas poderão habilita-se no certame mediante apresentação do extrato da DAP jurídica da matriz.

### 3 – PROPOSTA (ENVELOPE Nº 2):

A PROPOSTA do Fornecedor Individual, Grupo Informal ou Formal deve descrever o produto quanto à sua caracterização e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo (Anexo I).

3.1 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.2 Os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Rural para Alimentação Escolar devem ser entregues com assinatura dos agricultores participantes (Anexo I).

### 4 – OBJETO - PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS

4.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Conforme estimativa e especificações que seguem na planilha abaixo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA  
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA - RS  
CEP: 98.120-000 - FONE: (55) 3613-1205  
[www.boavistadoincra.rs.gov.br](http://www.boavistadoincra.rs.gov.br)  
E-mail: [compras@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:compras@boavistadoincra.rs.gov.br)  
Chamada Pública nº 01/2016

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	TOTAL
01	10-01- 2281	Leite em pó integral, instantâneo, pacote aluminizado de 1 kg validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	KG	130	R\$ 25,37	R\$ 3.297,78

4.2 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2016, elaborados pela nutricionista do Município.

4.2 A entrega das mercadorias será imediatamente no total do item contratado. Os objetos deverão ser colocados à disposição, na propriedade (em caso de fornecedor individual e grupo informal) ou na sede do Grupo Formal para verificação das quantidades e qualidade dos produtos, através do Chefe de Setor de Merenda Escolar, no prazo estabelecido na solicitação, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE, o transporte até a sede das Escolas Municipais.

4.3 Verificada a não conformidade de alguns dos itens, o licitante vencedor deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

4.4 Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

## 5 – CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

5.1 No caso de participar mais de um agricultor (fornecedor individual, grupo informal



ou formal) para o mesmo produto/item, ocorrerá empate. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

- 5.2 Os fornecedores locais do município.
- 5.3 Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.
- 5.4 Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003.
- 5.5 Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais.
- 5.6 Organizações com maior percentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 5.7 Em caso de persistir o empate será realizado sorteio.
- 5.8 Caso a Entidade Executora não obtenha de um único fornecedor as quantidades de produto poderá complementar com as dos demais, levando em consideração a ordem de desempate.
- 5.9 O preço unitário máximo para a aquisição será o determinado pela Administração, conforme descrito no item 4.1 deste edital.

## 6 – PERÍODO DE VIGÊNCIA:

- 6.1 O prazo de vigência da Chamada Pública será até 31 de dezembro de 2016.

## 7 – CONTRATAÇÃO:

- 7.1 Declarado vencedor, o agricultor familiar (fornecedor individual, grupo informal ou formal) deverá assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias.



7.2 É condição para assinatura do contrato a apresentação da certidão negativa de débitos com o Poder Executivo do Município de Boa Vista do Incra.

7.3. A fiscalização da entrega e da boa qualidade dos produtos será de responsabilidade da Nutricionista da SME, Marcelli Lopes de Mattos.

#### **8 – PAGAMENTO:**

8.1 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

8.2 O pagamento realizar-se-á, exclusivamente, por meio eletrônico, mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 10 (dez) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

8.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

#### **9 – RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:**

9.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo I, do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

9.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços



estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato.

**9.4** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega (anexo II).

**9.5** Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

## **10 – PENALIDADES:**

O proponente, que não cumprir com as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa.

**10.1** Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

**10.2** Multa sobre o valor atualizado do(s) objeto(s).

**10.3** Multa de 0,01% (zero virgula zero um por cento) por dia de atraso.

**10.4** Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula ou norma de legislação pertinente.

**10.5** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

## **11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.1** As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2016, conforme relação a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA  
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS  
CEP: 98.120-000 – FONE: (55) 3613-1205  
[www.boavistadoincra.rs.gov.br](http://www.boavistadoincra.rs.gov.br)  
E-mail: [copras@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:copras@boavistadoincra.rs.gov.br)  
Chamada Pública nº 01/2016

**ORGÃO: 07-Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.**

**UNIDADE: 01- Manutenção das Atividades Gerais**

**PROJÉTO /ATIVIDADE; 2.706-Manutenção da Merenda Escolar.**

**ELEMENTO: 3.3.90.30- Material de Consumo.**

**CÓDIGO REDUZIDO: 581**

**ORGÃO: 07-Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.**

**UNIDADE: 01- Manutenção das Atividades Gerais**

**PROJÉTO /ATIVIDADE; 2.706-Manutenção da Merenda Escolar.**

**ELEMENTO: 3.3.90.30- Material de Consumo.**

**CÓDIGO REDUZIDO: 216**

## **12 – RECURSOS:**

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública (referentes à habilitação e à proposta) caberá recurso à autoridade superior no prazo de 2 (dois) dias e contrarrazões no mesmo prazo, a contar da decisão, conforme o art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**12.1** Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recurso, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

**12.2** Da deliberação resultada, o proponente deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, no prazo de 5 (cinco) dias para assinar o contrato (minuta do contrato em anexo), sob pena de decadência do direito.



### 13 – REGIME DE EXECUÇÃO:

13.1 A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 026/2013, Resolução/CD/FNDE nº 04/2015 e conforme a normatização e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

### 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam consideradas inadequadas pela fiscalização.

14.1 A licitante contratada responderá pelos danos que causa a Administração ou a terceiros, na execução do objeto contratado.

14.2 Não será permitida a subcontratação do objeto.

14.3 Os interessados poderão obter informações complementares sobre a Chamada Pública, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, Av. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, no horário das 08h às 12h, e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, onde poderão obter cópias do edital e seus anexos. O edital e seus anexos estarão disponíveis também no site do Município no endereço [www.boavistadoincra.rs.gov.br](http://www.boavistadoincra.rs.gov.br).

14.4 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

14.4.1 Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

14.4.2 Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA  
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA – RS  
CEP: 98.120-000 – FONE: (55) 3613-1205  
[www.boavistadoincra.rs.gov.br](http://www.boavistadoincra.rs.gov.br)  
E-mail: [compras@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:compras@boavistadoincra.rs.gov.br)  
Chamada Pública nº 01/2016

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**15 – ANEXOS:**

ANEXO I – MODELO DE PROJETO DE VENDA - MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS, MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS E MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS;

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO III – CRONOGRAMA DE ENTREGA

Boa Vista do Incra, (RS), 10 de agosto de 2016

  
Gilnei Medeiros Barbosa

Prefeito Municipal

O edital e seus anexos foram devidamente examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica.

Em 15/8/16

  
Assessor Jurídico



ANEXO I - MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO DE PROJETO DE VENDA  
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n ____/2015 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA  
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA - RS  
CEP: 98.120-000 - FONE: (55) 3613-1205  
[www.boavistadoincra.rs.gov.br](http://www.boavistadoincra.rs.gov.br)  
E-mail: [copras@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:copras@boavistadoincra.rs.gov.br)  
Chamada Pública nº 01/2016

						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do projeto

OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZACAO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

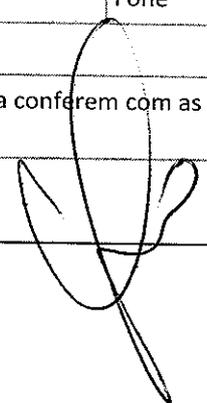
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA  
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA - RS  
CEP: 98.120-000 - FONE: (55) 3613-1205  
[www.boavistadoincra.rs.gov.br](http://www.boavistadoincra.rs.gov.br)  
E-mail: [copras@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:copras@boavistadoincra.rs.gov.br)  
Chamada Pública nº 01/2016

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II - Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/ENDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		





**ANEXO II**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2016  
MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

**CONTRATO Nº XXX/2016**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**, entidade jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.199/0001-26, com sede na cidade de Boa Vista do Incra, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Heraclides de Lima Gomes, s/nº, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, GILNEI MEDEIROS BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade sob o RG nº XXXXXXXXXX (SSP/RS), inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade de Boa Vista do Incra – RS, na Av. Heraclides de Lima Gomes, s/nº, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX (para grupo formal), doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Conforme estimativa e especificações que seguem na planilha abaixo.



ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	TOTAL
01	10-01- 2281	Leite em pó integral, instantâneo, pacote aluminizado de 1 kg validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega.	KG	130	R\$ 25,37	R\$ 3.297,78

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



**CLÁUSULA QUINTA:**

A entrega das mercadorias será imediatamente e total do item contratado

Os objetos deverão ser colocados à disposição, na propriedade (em caso de fornecedor individual e grupo informal) ou na sede do Grupo Formal para verificação das quantidades e qualidade dos produtos, através do Chefe de Setor de Merenda Escolar, no prazo estabelecido na solicitação, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE, o transporte até a sede das Escolas Municipais.

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoal responsável pela alimentação no local de entrega, sendo designada a Sra. Jussara Borchardt de Barros como fiscal do presente contrato devendo o Setor de Compras comunicar o servidor designado.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de aquisição	
				Preço unitário	Preço Total

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



**CLÁUSULA SÉTIMA:**

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO: 07-Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.**

**UNIDADE: 01- Manutenção das Atividades Gerais**

**PROJÉTO /ATIVIDADE; 2.706-Manutenção da Merenda Escolar.**

**ELEMENTO: 3.3.90.30- Material de Consumo.**

**CÓDIGO REDUZIDO: 581**

**ORGÃO: 07-Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.**

**UNIDADE: 01- Manutenção das Atividades Gerais**

**PROJÉTO /ATIVIDADE; 2.706-Manutenção da Merenda Escolar.**

**ELEMENTO: 3.3.90.30- Material de Consumo.**

**CÓDIGO REDUZIDO: 216**

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula 5.1.2, e após tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude da penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação dos recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Os casos de inadimplência na contratação do presente contrato, o CONTRATADO FORNECEDOR sofrerá as penalidades dispostas no item 12 (doze) do Edital de Chamada Pública nº 02/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO

Fiscalizar a execução do contrato;



Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;  
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura, Lazer e Turismo, sob a responsabilidade da Nutricionista da SME Srta. Marcelli Lopes de Mattos, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2016, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA  
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA - RS  
CEP: 98.120-000 - FONE: (55) 3613-1205  
[www.boavistadoincra.rs.gov.br](http://www.boavistadoincra.rs.gov.br)  
E-mail: [copras@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:copras@boavistadoincra.rs.gov.br)  
Chamada Pública nº 01/2016

#### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Por acordo entre as partes;

Pela inobservância de qualquer de suas condições;

Quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2016.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Incra (RS), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Gilnei Medeiros Barbosa  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_ 2- \_\_\_\_\_

FISCAL DO CONTRATO:

1 - \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA  
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA - RS  
CEP: 98.120-000 - FONE: (55) 3613-1205  
[www.boavistadoincra.rs.gov.br](http://www.boavistadoincra.rs.gov.br)  
E-mail: [copras@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:copras@boavistadoincra.rs.gov.br)  
Chamada Pública nº 01/2016

---

ANEXO III CRONOGRAMA DE ENTREGA.

A ENTREGA DAS MERCADORIAS SERÁ IMEDIATAMENTE E TOTAL DO ITEM CONTRATADO